



PARECER/2020-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.330/2020/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2020/CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO NA VILA CAPISTRANO DE ABREU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 7.330/2020/PMM, Tomada de Preços nº 025/2020/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação e urbanização na Vila Capistrano de Abreu, zona rural do Município de Marabá/PA.

Acompanhou o feito o Memorando nº 161/ACI/2020-SEVOP; Declaração; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Autorização; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Portaria nº 012/2017-GP; Memorial Descritivo/Termo de Referência; Justificativa Técnica; Planilha orçamentária; Projeto; Planilhas orçamentárias; Mapa de cotação; Orçamento; Planilha de Composição do custo Unitário; Anotação de Responsabilidade Técnica; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Solicitação de Despesa; Memorando nº 201/2020/ACI/SEVOP/PMM; Parecer Orçamentário; Portaria 1582/2019-GP; Publicação; Minutas do edital, contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017, anexadas ao feito.

Na hipótese sumariada utilizou-se a Administração do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, prevista no artigo 22, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, em que deve ser observado o limite atribuído ao valor estimado do contrato descrito no artigo 23, inciso I alínea b, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, a saber:



“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);
(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);”
(...)

Conforme se verifica, a modalidade TOMADA DE PREÇO é adequada para os casos em que se pretende a contratação de obras e serviços de engenharia em até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), enquadrando-se assim a modalidade em questão, tendo em vista o valor estimado em R\$ 1.567.367,53 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais, cinquenta e três centavos).

A pesquisa mercadológica foi feita através da Tabela do SINAPI como referência para a razoabilidade de preços, de serviços e obras públicas, como também mediante Composição de Preço Unitário-CPU. Referidas tabelas vêm sendo muito utilizadas como limitadoras de preços para serviços contratados com recursos públicos, em substituição às pesquisas mercadológicas, uma vez que estabelecem os preços medianos de obras e serviços de engenharia. Somente quando houver uma diferença expressiva entre os valores consignados nas referidas tabelas e aqueles praticados no mercado, a Administração deverá realizar ampla pesquisa de preços a fim de aferir quais são os reais valores cobrados no segmento específico, com as devidas justificativas.

Ressalta-se, que fora acostado nos autos pesquisa de preço do comércio local para o item não encontrado na referida tabela acima citada.

Os recursos necessários para custear a despesa, segundo a autoridade competente, são provenientes do ERÁRIO MUNICIPAL e estão alocados no Parecer Orçamentário nº 0351/2020/SEPLAN (fl.106).



A minuta do edital descreve o objeto; o preço; a vigência; execução dos serviços; as obrigações das partes; o pagamento; condições de participação, o local, o dia e horário para o recebimento e abertura dos envelopes, a apresentação e os documentos de habilitação; a forma de apresentação da proposta comercial; o regime e tipo de licitação (EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO- MENOR PREÇO GLOBAL); os recursos orçamentários; os recursos e os critérios de julgamento e a garantia. Em síntese, estas as disposições contidas no Ato de Convocação, tudo em atenção com o que determina artigo 40 da Lei 8.663/93, o que lhe garante o amparo legal.

A minuta do contrato apresenta o objeto; as obrigações das partes; a forma de fiscalização dos serviços; o prazo de execução e a vigência; condições de pagamento; a indicação da rubrica orçamentária; as penalidades; a rescisão; multas; a garantia de execução contratual e a eleição do Foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do contrato, em obediência ao que preceitua o artigo 55 da Lei de Licitações.

Quanto a convocação dos interessados, deverá ser efetivada por meio de publicação de Aviso em Diários Oficial do Estado, FAMEP, Portal da Transparência, Jornal de grande circulação com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 7.330/2020/PMM, Tomada de Preços nº 025/2020/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação e urbanização na Vila Capistrano de Abreu, zona rural do Município de Marabá/PA.

É o parecer.

Marabá, 23 de junho de 2020.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017 – GP